



PREFEITURA DE
ARAUÁ
Cidade que cresce junto com o povo!



**DECRETO Nº 407/2023
DE 09 DE AGOSTO DE 2023**

Altera e revoga o Decreto Municipal 28/2016 que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica desse Município.

Considerando a Constituição Federal de 1998 em seu Art. 214 que estabelece o Plano Nacional de Educação;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações dos órgãos de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da Educação;

Considerando as diretrizes da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

Considerando o Plano Municipal de Educação sancionado através da Lei 656 de 19 de junho de 2015;

Considerando a competência do Município na coordenação da política municipal de Educação, articulando os diferentes níveis e sistemas;

Decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Arauá/SE, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela

PUBLICADO

DATA 09/08/23

EDIÇÃO Nº 1110 Praça Getúlio Vargas, 63 - Fone: (0xx79) 3547-1232/1260 administracao@araua.se.gov.br

CEP: 49.220.000 CNPJ – 13.095.260/001-30 Arauá/Se

9



PREFEITURA DE
ARAUÁ
Cidade que cresce junto com o povo!



implementação de suas deliberações e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e zelar pela implementação de suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação e/ou dos Fóruns Estadual ou Nacional de Educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de Educação;
- VI - acompanhar, junto a Câmara Municipal de Vereadores, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de Educação;
- VII - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, por meio do monitoramento anual e avaliação periódica do mesmo.
- IX – Elaborar o anteprojeto do Plano Municipal de Educação e acompanhar sua tramitação, aprovação e implementação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos diferentes níveis e modalidades da educação, pública e privada, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. 01 Representante do Poder Público Municipal;
- II. 01 Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III. 01 Representante de diretores de ensino pertencente ao Sistema Municipal de Ensino
- IV. 01 Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- V. 01 Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VI. 01 Representante de Instituições Privadas de Ensino;
- VII. 01 Representante de Professores do Sistema Municipal de Ensino;



VIII. 01 Representante dos Estudantes;

IX. 01 Representantes de Pais de Estudantes;

X. 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal de Arauá.

§ 2º Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a X, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e ou entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 3º Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades, em seu regimento interno.

§ 4º Os membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação terão mandato de 02(dois) anos, não sendo permitida a sua recondução.

Parágrafo Único: A representatividade de cada segmento deverá possuir um suplente e a representação dos alunos para compor o fórum de educação deverá possuir idade superior ou igual a 14 anos;

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado, ad referendum.

Art. 5º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FME e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal da Educação, e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 7º O Fórum terá um Coordenador e um Vice coordenador, com mandato de 02 (dois) ano, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Educação e após cumprimento do período, ocorrerão eleições entre os pares, para escolha dos próximos membros.



PREFEITURA DE
ARAUÁ
Cidade que cresce junto com o povo!



Art. 8º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ/SE EM 09 DE AGOSTO DE 2023.


FÁBIO MANOEL ANDRADE COSTA
Prefeito Municipal de Arauá


Raimundo Ottoniel Andrade Costa
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Registrado e publicado na data supra, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em 09 de agosto de 2023.